



TERMO DE REFERÊNCIA

Venho, por meio deste documento, apresentar a justificativa para a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, Lei nº14.133/2021, para a contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica.

1 – OBJETO

Contratação do sistema denominado **Portal de Compras Públicas**, para a realização de licitação em meio digital em suas diferentes formas, por intermédio da rede mundial de computadores com a empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº 09.397.355/0001-30.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, em especial considerando a determinação prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações estabelece que as realizações de licitação deverão ocorrer preferencialmente sob a forma eletrônica, motivo pelo qual mostra-se necessário que o Município de Fraiburgo adote tal ferramenta.

O resultado a ser alcançado é o aumento da eficiência nas compras públicas, sem dispêndio financeiro para a Administração e com a satisfação de fornecedores, além da obtenção de economicidade nas contratações.

Pretende-se com a contratação do sistema e dos serviços complementares, a customização de módulos específicos de acordo com a demanda desta Administração, no intuito de compatibilizar a estrutura existente com o sistema a ser utilizado.

A padronização dos procedimentos, de acordo com a legislação de regência, a unificação de banco de dados, a fácil interface do sistema e a segurança da informação, são pontos fundamentais que devem constar no sistema.

A eficiência nos procedimentos, a redução de custos e o aumento da competitividade nos certames são resultados pretendidos com a contratação do sistema.

2.1 – BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda inicial desta Administração é na realização de Pregão, em todas as suas formas, não excluídas outras modalidades a serem oferecidas ou criadas.

Como resultado da contratação, verificam-se os seguintes benefícios para a Administração:

- a) ausência de dispêndio financeiro;
- b) aumento da competitividade em suas licitações;
- c) mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- d) controle de documentação e atestado de fornecedores;





- e) possibilidade de personalização de formulários; e
- f) integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e capacitação e cursos operacionais.

A contratação do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores:

- a) a redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- b) a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- c) o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- d) a pesquisa, a visualização e o download de editais de forma online; e
- e) a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos.

No presente caso, não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração, o que, objetivamente, se enquadra na hipótese legal dispensa em razão do valor.

Assim, considerando a possibilidade de contratação direta em razão do valor, tendo em vista estar no limite preconizado no inc. II, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, com observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2 – ANÁLISE DOS OUTROS SISTEMAS DISPONÍVEIS:

Diante da demanda foram analisados o sistema hoje utilizados pelo Município o Portal de Compras Públicas, o sistema BLL Bolsa de Licitações e Leilões a qual já fora utilizado em anos anteriores, bem como o sistema do Governo Federal (*comprasnet*) e o sistema *licitações-e*, fornecido pelo Banco do Brasil

Cumprir destacar, que não existe imposição legal para que os Estados, Municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, façam uso obrigatório de algum portal específico¹. Pelo contrário, o §1º do art. 175 da Lei nº 14.133/2021 expressamente prevê que “mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento”.

Em análise ao sistema Portal de Compras do Governo Federal (*comprasnet*), neste não há dispêndio financeiro para a administração nem para fornecedor, no entanto, necessita que os itens a serem licitados sejam incluídos de forma manual item a item realizando busca no catálogo CATMAT/CATSER, a busca é pelos itens já cadastrados no sistema, o que poderia ocasionar lentidão na fase interna do processo, considerando que as licitações do Município possuem uma grande quantidade de itens, destacando também que nem sempre é possível encontrar a descrição desejada ou compatível com o interesse do órgão. Outro fator é que os fornecedores devem estar cadastrados no SICAF em até 3 (três) dias úteis antes da licitação e exige certificado A1 ou A3 para que se mantenha a segurança das informações junto ao sistema.

a) ¹ União, por exemplo, instituiu que apenas a administração direta, as autarquias e as fundações estão obrigadas a utilizar o Portal de Compras do Governo Federal. As estatais, por exemplo, não estão obrigadas a utilizar o mencionado Portal, uma vez que não estão sujeitas à Lei nº 14.133/2021 [vide art. 1º, da norma]. Não existe, também, imposição legal para que estados, municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, façam uso obrigatório do referido sistema. [vide art. 175, § 1º, da norma] O Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou sobre os limites para utilização obrigatória do Portal de Compras do Governo Federal, por meio do Acórdão nº 1647/2010 – Plenário, mencionado que apenas a administração direta federal, autárquica e fundacional estão obrigados a utilizar o Portal Federal.



O sistema *Licitações-e* do Banco do Brasil é muito semelhante ao do *comprasnet*, mesmo porque o BB disputou a concorrência para o desenvolvimento do novo Portal de *Comprasnet*. Mesmo perdendo a disputa, o bando decidiu tocar o projeto para suas próprias necessidades seguindo as especificações do Ministério do Planejamento. O sistema também usa o SICAF, do Governo Federal, mas apenas para checar a situação dos fornecedores vencedores após o resultado pregão, o Banco do Brasil tem seu próprio sistema de cadastramento.

Na análise do sistema *Licitações-e* do Banco do Brasil através do Manual do Comprador também observou-se que a inserção dos itens é conforme banco de dados por subcategoria e mercadoria e se caso alguma mercadoria ou serviço não for encontrado deve ser solicitado sua inclusão a agência responsável pelo atendimento do ente comprador. Os valores cobrados pelo sistema aos fornecedores se dá por períodos sendo:

30 dias – R\$ 182,01

60 dias – R\$ 226,00

90 dias – R\$ 269,99

120 dias – R\$ 313,99

150 dias – R\$ 357,98

180 dias – R\$ 401,97

[...]

360 dias – R\$ 665,92

O sistema *e-licitações* não oferece treinamento aos usuários, apenas manuais a quais estão disponíveis em seu site disponível em <<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.

Outro ponto negativo é que para cadastramento o fornecedor interessado em participar tem que se dirigir até uma agência do banco, o que limita o cadastramento apenas nos horários de funcionamento dos bancos gerando morosidade no processo, pode observar na cartilha do fornecedor em anexo a este Termo.

O sistema de Bolsas e Leilões – BLL compras foi o sistema utilizado pelo Município de 2013 a 2020, no entanto o sistema não permitia retroagir fases, somente com autorização do administrador do sistema, e havia reclamações por parte dos fornecedores sobre método cobrado pelo sistema aos vencedores, sendo que o valor pago é um percentual calculado sobre o valor adjudicado da licitação, considerando que a maioria dos pregões são processadas na forma de Registro de Preços em que não há uma “obrigação” da compra e sim mera expectativa, com isso, gerava um ônus ao fornecedor que ao arrematar o Lote, já tinha que pagar a porcentagem ao sistema e no final, caso não fosse realizado a totalidade da compra, necessitava solicitar reembolso do valor pago ao Administrador do Sistema Em nova análise ao regulamento do Sistema BLL (regulamento em anexo), verificou-se que essa prática ainda existe, no entanto, há uma outra opção de pagamento por período, a qual não é inferior a 3 três meses de uso no sistema no valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), e se a licitação for por maior desconto o formato de cobrança para os licitantes é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um lote adjudicado, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por dois lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por 3 ou mais lotes adjudicados mediante pagamento ao BLL COMPRAS.

Como se verifica, os preços ainda são altos para fornecedores que não participam de licitações regularmente.



Em relação ao Portal de Compras Públicas, este é o sistema utilizado pelo Município desde janeiro de 2021, sistema confiável de fácil manuseio e interface que permite a visualização de todo andamento do processo seja ele por acesso interno (logado) ou externo (consulta a licitação por terceiros via site do Portal), com mensagem de alertas e bloqueio de informações que sejam divergentes nas dispostas na legislação.

O valor cobrado dos fornecedores pelo Portal de Compras Públicas é de R\$ 123,00 para o processo avulso válido para 30 dias, R\$ 149,00 plano mensal e R\$ 1.490,00 plano anual, equivalente a R\$ 127,17 mês, economia de 17% em relação ao plano mensal.

O valor cobrado não é relacionado com o número de procedimentos em andamento no sistema, mas refere-se aos custos com a ferramenta de segurança, disponibilização de link de internet e custos do datacenter – armazenamento de todos os dados, inclusive de licitações já encerradas, que são inerentes ao funcionamento da plataforma. A cobrança do valor não representa tarifação do serviço, mas apenas o ressarcimento de parte dos custos gerados pelos fornecedores, sendo que os valores recebidos são revertidos diretamente na manutenção e melhoria do Portal de Compras Públicas.

Importante destacar que o Portal de Compras Públicas foi configurado para aplicação de Benefício Local e Regional com margem de preferência de 10% conforme dispõe Decreto Municipal de Fraiburgo 138/2018 conforme solicitação do Município ao Portal, fomentando as empresas locais e regionais sem restringir competitividade.

Outro ponto positivo sistema do Portal de Compras Públicas, ele é compatível com sistema de Gestão da Município (IPM) realizando importação dos dados para licitação e exportação das informações geradas na licitação e também possui integração com a Plataforma Transferegov.br conforme preceitua o Art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023:

“Art. 51. Os procedimentos licitatórios para execução do objetos instrumentos deverão ser realizados no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), em sistemas próprios dos convenentes ou em outro sistema disponível no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao transferegov.br.

Considerando as informações acima, conclui-se por manter a contratação do Portal de Compras Públicas.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74 e 75, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A forma de processamento da contratação que se pretende no presente processo, encontra-se respaldo no Inciso II do Art. 75 da lei 14.133/2021 onde:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33(Decreto nº 11.317), no caso de outros serviços e compras;”

(...)

4 – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Preceitua o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021:

“Parágrafo único – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de Formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V – razão da escolha do contratado;

VI – justificativa do preço;

VII – autorização da autoridade competente.”





Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4.1 – “I” DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO;

Junta-se a presente justificativa, o documento de formalização da demanda e projeto básico onde contem os elementos da contratação.

Conforme dispõe Art. 19 do Decreto Municipal 804 de 30 de março de 2023:

Art. 19. Fica facultada a apresentação de Estudo Técnico Preliminar nos seguintes casos:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...).”

4.2 – “II” ESTIMATIVA DA DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

Não há dispêndio financeiro ao Município na presente contratação.

4.3 – ”III” DEMONSTRAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Em anexo contam todos os documentos e certidões da empresa que demonstram preencher os requisitos de contratação, considerando que será elaborado Minuta Contratual a qual será assinado entre as partes.

4.4 – “IV” PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O devido processo, após instrução, será submetido a análise Jurídica.

4.5 – “V” RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

O Portal de Compras Públicas é o sistema utilizado pelo Município desde 2021, Sistema com interface de fácil manuseio e entendimento, possui compatibilidade com Sistema de Gestão do Município (IPM) permitindo troca de informações entre processo em sua fase interna e externa, é integrada com Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a plataforma transferegov.br.

A plataforma também incentiva a transparência nas licitações: todos os documentos, anexos, conversas entre as partes, atas e resultados são registrados no Portal e acessíveis a qualquer cidadão que queira acompanhar as compras públicas de sua cidade – sem a necessidade de login ou qualquer outro tipo de



identificação.

A Plataforma do Portal de Compras Públicas oferece treinamento e capacitação aos entes compradores, fornecedores e parceiros quanto ao uso do Portal, gratuitamente. Disponibiliza profissionais certificados que dão todo suporte necessário, com as melhores práticas para realizações de compras e contratações.

Vale destacar que o Portal de Compras pública através de solicitação do Município efetuou configuração em seu sistema para aplicar benefício de empresa Local e Regional em atendimento ao Decreto Municipal 138/2018.

4.6 – “VI” JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A utilização do Portal de Compras Públicas será realizada de forma GRATUITA para órgãos e entidades que realizam licitações na consecução de suas compras.

Os valores cobrados pela utilização serão ressarcidos pelos Fornecedores que pretendam utilizar os serviços disponibilizados, sem ônus financeiro para os órgãos interessados.

Vale ressaltar que a cobrança dos fornecedores pela utilização do sistema está em perfeita consonância com a legislação vigente e preços compatíveis com mercado.

4.7 – VII – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Após instrução será encaminhado para apreciação da Autorizada Competente, a qual se pronunciará sobre autorização e abertura de processo administrativo.

5 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.

- a) o prazo de início da operacionalização do sistema será aquele previsto no contrato e na proposta da contratada;
- b) a descrição dos serviços, as características dos módulos, bem como a disponibilidade do sistema, são os discriminados nos documentos integrantes deste termo;
- c) o horário de disponibilidade do Portal de Compras Públicas será das 08:00 às 18:00 nos dias úteis. Eventualmente, com solicitação prévia da Administração, poderá o horário ser estendido, desde que registrado e de comum acordo;
- d) a manutenção nos equipamentos e no sistema poderá ser realizada, após formalização da CONTRATANTE, no horário das 19:00 às 07:00;
- e) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado. O CONTRATANTE deverá autorizar formalmente a parada, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento;
- f) os serviços serão executados via internet e no endereço da CONTRATADA, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema.
- g) as especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento, de acordo com a proposta e com posterior relatório a ser elaborado pelo fiscal do contrato e anexado neste processo.

6– CRITÉRIOS DE CONTROLE E REGISTROS A SEREM ADOTADOS





Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A designação do fiscal deverá observar:

- a) conhecimento técnico necessário (Acórdão nº 785/2014 – TCU – Plenário);
- b) compatibilidade desta demanda com a disponibilidade do servidor (Acórdão nº 2340/2016 – TCU – Plenário).

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, encaminha-se a presente justificativa para análise e Parecer Jurídico acerca da regularidade de contratação da empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA ME para contratação do sistema denominado Portal de Compras Públicas, para a realização de licitações em suas diversas formas, em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores.

Fraiburgo(SC), 16 de janeiro de 2024.

Georges dos Reis Santos
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)

